CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

03

# EDITAL Nº 012/2022

**A SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS,** com fulcro na Lei Estadual nº 17.380, de 5 de janeiro de 2021, alterada pela Lei Estadual nº 17.437, de 5 de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 33.905, de 27 de janeiro de 2021, por meio da Comissão de Seleção constituída, através da Portaria SPS nº 466/2022, publicada no Diário Oficial do dia 20 de Julho de 2022, torna público o presente Edital para concessão de bolsas de incentivo a Agentes Sociais interessados em contribuir para a implementação e a otimização do Cartão Mais Infância Ceará - CMIC, mediante o desempenho de atividades com impacto na melhoria da qualidade de vida dos beneficiários do Programa de Transferência de Renda do Estado do Ceará, possibilitando, através do acesso amplo às demais Políticas a cargo do Poder Público, a garantia dos direitos e a promoção do desenvolvimento socioeconômico.

## 1. DO OBJETO E DO PROGRAMA

**1.1.** O presente Edital tem como objeto a concessão de bolsas de incentivo à atuação de Agentes Sociais, a fim de contribuir para a potencialização do escopo esperado do Cartão Mais Infância Ceará - CMIC, identificando as dificuldades das famílias beneficiárias do Programa no acesso às políticas públicas sociais relacionadas à saúde, à educação, à habitação, ao emprego e renda e à assistência social, dentre outras, apoiando a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS, a partir de sua colaboração, com dados, informações e elementos técnicos para o desenvolvimento da Política Pública de que trata o CMIC.

**1.1.1.** Para este Edital, serão concedidas 23 bolsas de incentivo para atuação nos municípios do Estado do Ceará que não contam, atualmente, com agentes sociais, além da formação de cadastro de reserva para estes municípios e para os que já possuem bolsistas.

**1.2.** O Cartão Mais Infância Ceará - CMIC constitui uma ação, no âmbito do Programa Mais Infância Ceará, voltada à promoção do desenvolvimento infantil em famílias em situação de extrema pobreza, mediante Política de Transferência de Renda, tendo como objetivos:

I - combater a extrema pobreza de famílias com crianças de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade;

II - promover o acesso à rede de serviços públicos existentes, em especial aos de Assistência Social, Saúde e Educação;

III - promover a intersetorialidade e complementaridade das ações das Políticas Sociais do Poder Público;

IV - desenvolver ações que contribuam para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional infantil.

**1.3.** São objetivos da bolsa de que trata este Edital:

I- fomentar a participação social, visando a efetivação dos direitos da criança e sua família;

II- estimular a atuação de agentes sociais, na comunidade que, pelo envolvimento, interesse, expertise, aptidão ou vocação na área social, possam contribuir para ampliação dos resultados sociais inerentes ao Programa Cartão Mais Infância Ceará - CMIC;

III- contribuir para a melhoria constante das ações relacionadas ao Cartão Mais Infância Ceará - CMIC.

**1.4.** O Programa Mais Infância Ceará e, consequentemente, o Cartão Mais Infância Ceará - CMIC, é coordenado pela Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos SPS.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Serão contemplados com a bolsa de que trata este Edital, estudantes de pós-graduação classificados dentro das vagas e que atendam cumulativamente aos requisitos abaixo, de acordo com os critérios exigidos no **ANEXO II:**

a) ser graduado em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou Sociologia, em instituição de ensino superior credenciada, no âmbito do Ministério da Educação – MEC, e, consequentemente, curso reconhecido pelo citado Ministério;

b) estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em área afim às graduações indicadas na alínea "a";

c) ter disponibilidade de tempo para desenvolvimento das atividades previstas;

d) residir no município para o qual se inscrever.

**2.2.** O curso de pós-graduação de que trata a alínea "b" do item 2.1 deverá ser em instituição de ensino superior devidamente credenciada, no âmbito do Ministério da Educação, quando se tratar de pós-graduação *lato sensu*, ou autorizado e reconhecido pelo MEC, no caso de *stricto sensu*, nos termos exigidos pela legislação pátria.

## 3. DAS ATIVIDADES

**3.1.** São atividades do bolsista no município em que estará inserido, sem prejuízo de outras correlatas:

a) apoiar a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS e municípios, na coleta domiciliar de dados e informações e quando necessário, sobre sua análise, acerca da situação sociofamiliar das famílias beneficiárias do Programa Estadual de Transferência de Renda - Cartão Mais Infância Ceará;

b) apoiar os municípios no levantamento e análise de dados da situação das famílias do Programa Estadual de Transferência de Renda - Cartão Mais Infância Ceará, na articulação intersetorial e no planejamento das ações, atuando em parceria com as instâncias locais, com vistas ao acesso dessas famílias às Políticas Públicas;

c) colaborar com a SPS e com os municípios na identificação de dificuldades que possam interferir na operacionalização do Programa e no acesso dos beneficiários às Políticas Públicas voltadas à Saúde, Educação, Habitação, Emprego e Renda, dentre outras;

d) mapear iniciativas municipais de atendimento e acompanhamento das famílias do Programa Estadual de Transferência de Renda - Cartão Mais Infância Ceará;

e) propor estratégias de articulação em rede, em parceria com a coordenação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, para atendimento às famílias beneficiadas com o Programa Estadual de Transferência de Renda - Cartão Mais Infância Ceará;

f) enviar os questionários tão logo sejam aplicados, junto às famílias beneficiárias do CMIC, devidamente preenchidos, para serem inseridos e registrados, no banco de dados do Sistema Informatizado dos Agentes Sociais Mais Infância;

g) cumprir as metas estabelecidas pela SPS, de conformidade com a carga horária previamente definida pela SPS;

h) cumprir com a dedicação semanal estabelecida pela SPS para cada município (**ANEXO V**);

i) colaborar com as equipes de referência dos CRAS, exclusivamente nas atividades relativas às famílias beneficiárias do Programa Estadual de Transferência de Renda - Cartão Mais Infância Ceará, em conformidade com as demandas das equipes de referência dos CRAS;

j) manter articulação com os CRAS, planejando as atividades em conjunto com as equipes de referência e reportando aos técnicos as situações encontradas que necessitam de maior atenção, contribuindo para os encaminhamentos e soluções;

l) atualizar dados pessoais, elaborar, preencher e enviar documentos administrativos e técnicos, necessários para a operacionalização e gestão do Programa Cartão Mais Infância Ceará - CMIC, sempre que solicitados pela SPS.

**3.2.** Caberá à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS, além da coordenação dos bolsistas, manter a interlocução permanente, no intuito de orientar sobre a execução das atribuições do Bolsista Agente Social Mais Infância, junto ao Cartão Mais Infância Ceará, no município.

## 4. DAS INSCRIÇÕES

**4.1.** As inscrições no processo seletivo serão gratuitas e realizadas, **exclusivamente,** na forma eletrônica, através do *link:* http://sistemas.sps.ce.gov.br/selecaoAgenteSocial/inscricao.xhtml , no período de **10 a 24 de janeiro de 2023.**

**4.2.** No ato da inscrição os candidatos deverão preencher os dados exigidos no *link* indicado no item 4.1 e anexar a seguinte documentação:

a) Ficha de inscrição constante no **ANEXO I**, devidamente preenchida e assinada;

b) Cópia da frente e verso do documento de identidade e do CPF;

c) Comprovante de endereço atualizado, com data de emissão de até noventa dias antes do período de inscrição, tais como conta de energia, água ou telefone. Caso o documento não esteja em nome do candidato, este deverá elaborar, assinar e anexar **declaração de residência**, conforme modelo inserido no **ANEXO VII.**

d) Currículo atualizado;

e) Cópia da frente e do verso do Diploma, Certificado e/ou da Declaração de Conclusão de Curso de nível superior;

f) Certificado(s) comprobatório(s) dos cursos e/ou experiências elencado(s) no currículo e exigidos, nos critérios de seleção;

g) Comprovante atualizado de matrícula em curso de pós-graduação de que trata o item 2.1, "b", datado do **mês de inscrição do candidato neste Edital ou dentro da validade, caso a comprovação especifique a validade do documento.**

**4.3** Os arquivos deverão ser encaminhados em formato "PDF".

**4.4.** Somente serão considerados inscritos aqueles que cumprirem os requisitos do item 4.2 deste Edital.

**4.5.** A lista de municípios para os quais serão selecionados os bolsistas e formado cadastro de reserva, com a quantidade de vagas e o tempo semanal de dedicação às atividades para cada localidade, está disposta, respectivamente, nos **ANEXOS V e VI.**

**4.6.** A lista de inscritos será divulgada no site da SPS, de acordo com o cronograma constante do **ANEXO III.**

**4.7.** A SPS não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou conexão, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, bem como por aquelas solicitadas fora do prazo estabelecidos no item 4.1.

**4.8** As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a SPS do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, não possuindo a SPS qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas no ato da inscrição.

**4.9** No ato da inscrição para a seleção, o candidato aceitará, automaticamente, as normas estabelecidas neste Edital.

## 5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

### 5.1. DOS MUNICÍPIO LISTADOS NO ANEXO V:

**5.1.1.** O processo de seleção será realizado em duas etapas, sendo ambas de caráter eliminatório.

**5.1.2.** A **primeira etapa** será a inscrição e avaliação do currículo.

**5.1.2.1.** Na análise curricular, será levado em consideração o mérito científico, tecnológico e/ou profissional, devidamente comprovado por documentos válidos, segundo os critérios de pontuação definidos no **ANEXO II** deste Edital.

**5.1.2.2.** Serão classificados para a segunda etapa os **4 (quatro) candidatos** que obtiverem a pontuação mais alta, sendo necessário que tenham atingido a pontuação mínima de **7 (sete) pontos.**

**5.1.3. A segunda etapa** será a realização de entrevista, **exclusiva** para candidatos aprovados na primeira etapa.

**5.1.3.1.** A entrevista será individual e poderá ocorrer de forma presencial ou remota, a critério da Comissão de Seleção.

**5.1.3.2.** A Comissão de Seleção convocará para a entrevista o primeiro e o segundo colocado na primeira etapa. O terceiro e quarto colocados apenas participarão de entrevista quando da necessidade de nova concessão de bolsa, seja pela desistência do bolsista atual, pelo término da vigência ou rescisão do termo de compromisso; ou pela necessidade de ampliação da quantidade de bolsistas prevista para o município.

**5.1.3.3.** Serão considerados aprovados **na segunda etapa** os candidatos que obtiverem pontuação mínima de **30 (trinta) pontos.**

**5.1.4.** Para efeito de classificação final dos candidatos aprovados, será considerado o somatório das pontuações das duas etapas.

**5.1.5.** A classificação final será divulgada no site da SPS, contendo a classificação, o nome do candidato, informação do município para o qual concorreu, a pontuação obtida e se já participou da etapa de entrevista.

**5.1.6.** Constarão como cadastro de reserva dos municípios do **ANEXO V** os 3 (três) candidatos aprovados na primeira etapa e não classificados em primeiro lugar, devendo, em caso de necessidade de concessão da bolsa, cumprir as todas as etapas e requisitos previstos nesta seleção.

**5.1.7.** Em qualquer das etapas, em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios:

**a)** o primeiro critério utilizado será o de experiência como técnico de referência de CRAS e/ou CREAS, em projetos de visitação domiciliar, em pesquisas de campo, dentre outras atividades similares às atribuições como Agente Social Mais Infância, sendo classificado primeiro o candidato com mais tempo de experiência.

**b)** o segundo critério será o tempo de formação, sendo classificado primeiro o candidato com mais tempo de graduação.

**c)** o terceiro critério de desempate será a idade, sendo classificado o candidato mais velho.

**d)** persistindo a situação de empate, a classificação se dará mediante sorteio.

### 5.2. DOS MUNICÍPIOS LISTADOS NO ANEXO VI (FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA)

**5.2.1.** O processo de seleção será realizado em duas etapas, sendo ambas de caráter eliminatório.

**5.2.1.1.** A **primeira etapa** será a inscrição e avaliação do currículo.

**5.2.1.2** Na análise curricular, será levado em consideração o mérito científico, tecnológico e/ou profissional, devidamente comprovado por documentos válidos, segundo os critérios de pontuação definidos no **ANEXO II** deste Edital.

07

**5.2.1.3.** Serão classificados para a segunda etapa a quantidade de candidatos prevista no **ANEXO VI**, que obtiverem a pontuação mais alta, sendo necessário que tenham atingido a pontuação mínima de **7 (sete) pontos.**
**5.2.2.** A **segunda etapa** será a realização de entrevista, exclusiva para candidatos aprovados na primeira etapa.
**5.2.2.1.** A entrevista será individual e poderá ocorrer de forma presencial ou remota, a critério da Comissão de Seleção.
**5.2.2.2.** Para os municípios listados no **ANEXO VI**, a segunda etapa da seleção ocorrerá apenas quando da necessidade de concessão de bolsa, seja pela desistência do bolsista atual, pelo término da vigência ou rescisão do termo de compromisso; ou pela necessidade de ampliação da quantidade de bolsistas prevista para o município.
**5.2.2.3.** Serão considerados aprovados na segunda etapa os candidatos que obtiverem pontuação mínima de **30 (trinta) pontos.**
**5.2.3.** A classificação final será divulgada no site da SPS, contendo a classificação, o nome do candidato, a informação do município para o qual concorreu e a pontuação obtida.
**5.2.4.** Para a concessão da bolsa, o candidato deverá cumprir as todas as etapas e requisitos previstos nesta seleção.
**5.2.5.** Em qualquer das etapas, em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios:
**a)** o primeiro critério utilizado será o de experiência como técnico de referência de CRAS e/ou CREAS, em projetos de visitação domiciliar, em pesquisas de campo, dentre outras atividades similares às atribuições como Agente Social Mais Infância, sendo classificado primeiro o candidato com mais tempo de experiência.
**b)** o segundo critério será o tempo de formação, sendo classificado primeiro o candidato com mais tempo de graduação.
**c)** o terceiro critério de desempate será a idade, sendo classificado o candidato mais velho.
**d)** persistindo a situação de empate, a classificação se dará mediante sorteio.

## 6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

**6.1.** Para a presente seleção, será constituída, mediante Portaria da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, Comissão de Seleção, a qual caberá a coordenação e organização do processo seletivo, a análise documental, entrevistas, análise de recursos e todos os atos necessários à concretização do objeto deste Edital.
**6.2.** A Comissão de Seleção será composta por membros com conhecimento, formação e/ou experiência na área de desenvolvimento infantil, no Programa Mais Infância Ceará ou na Política de Assistência Social, sendo pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da SPS.
**6.3.** Poderá a Comissão, a fim de garantir celeridade e eficiência no processo de seleção, solicitar apoio de outros servidores e/ou colaboradores do quadro técnico da SPS.

## 7. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

**7.1.** Após análise dos documentos dos candidatos inscritos, será divulgado o resultado preliminar da primeira etapa no sítio institucional da SPS, de acordo com o cronograma definido no **ANEXO III**.
**7.2.** O candidato poderá apresentar recurso por meio do Formulário Padrão para Interposição de Recursos, constante do **ANEXO IV**, exclusivamente na forma eletrônica, através do *link*: http://sistemas.sps.ce.gov.br/selecaoAgenteSocial/recurso.xhtml, com a explanação clara e objetiva das razões de recurso, dentro dos prazos estipulados no **ANEXO III.**

**7.3.** Após a interposição dos recursos da primeira etapa, a Comissão de Seleção procederá a necessária análise.
**7.4.** Superada a fase recursal, será divulgada a lista de candidatos aprovados para a segunda etapa, tanto para os candidatos que concorrem para os municípios constantes do **ANEXO V** quanto para o **ANEXO VI.**
**7.5.** A convocação para entrevista ocorrerá com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência, mediante comunicação por e-mail, whatsapp ou ligação telefônica.
**7.6.** Para a segunda etapa, não caberá a interposição de recurso.
**7.7.** O resultado final da presente seleção será publicado no sítio institucional da SPS.
**7.7.1.** No resultado final da seleção, a SPS publicará separadamente, a relação dos bolsistas aprovados para os 23 municípios constantes no **ANEXO V** e para os 140 municípios constantes no **ANEXO VI.**
**7.8.** Serão selecionados bolsistas, por município, nas quantidades dispostas no **ANEXO V**, podendo, a critério da SPS, convocar outros, desde que obedecida a ordem de classificação, nos termos deste Edital.
**7.9.** Não serão conhecidos recursos intempestivos ou encaminhados por meio diverso do disposto no item 7.2.
**7.10.** As decisões da Comissão de Seleção em sede de recursos serão definitivas, não cabendo pedidos de reconsideração ou outros recursos administrativos.
**7.11.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
**7.12.** O cronograma com as datas dos eventos deste Edital consta no **ANEXO III.**

## 8. DA VIGÊNCIA DA SELEÇÃO

**8.1.** A validade da presente seleção será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

## 9. DA BOLSA

**9.1.** As bolsas de que tratam este Edital serão no valor mensal de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), para 30 (trinta) horas semanais de dedicação às atividades como bolsista, ou R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para 20 (vinte) horas semanais de dedicação às atividades, conforme estabelecido para cada município nos **ANEXO V e VI.**
**9.2.** A bolsa terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.
**9.3.** A bolsa será depositada pelo Governo do Estado, através da SPS, em conta-corrente aberta pelo bolsista, no Banco Bradesco.
**9.4.** O recebimento da bolsa fica condicionado à assinatura de Termo de Compromisso com a SPS e ao cumprimento das atividades que constarão no instrumento ou que sejam demandadas pela SPS / Coordenadoria da Proteção Social Básica, desde que correlatas às previstas no Termo de Compromisso.
**9.5.** As atividades do bolsista selecionado no município não se resumem exclusivamente às visitas para aplicação de questionários junto às famílias
**9.5.1.** Para fins de pagamento da bolsa, será observado no preenchimento do plano de atividades, a realização das visitas às famílias do CMIC, as reuniões e visitas institucionais, as reuniões com a SPS, as capacitações e atividades a serem realizadas por demanda dos CRAS e voltadas exclusivamente às famílias atendidas pelo Programa Estadual de Transferência de Renda – CMIC, dentre outras.
**9.5.2.** Quanto às visitas referidas no item 9.6, os bolsistas selecionados deverão observar os seguintes quantitativos:

09

I - os bolsistas com dedicação às atividades por 20 horas semanais deverão realizar 40 visitas mensais;
II - os bolsistas com dedicação às atividades por 30 horas semanais deverão realizar 64 visitas mensais.
III – os bolsistas que concluírem a primeira aplicação de questionários junto às famílias, permanecem executando as outras atividades mencionadas no item 9.5.1 e no Termo de Compromisso, até que sejam necessárias novas aplicações;
**9.6.** Poderá a SPS, por meio de ato do Secretário(a) Titular ou a quem este delegar, fixar critérios para pagamento proporcional da bolsa, no caso de cumprimento parcial das atividades pelo bolsista.
**9.7.** A comprovação da realização das atividades dar-se-á por meio do preenchimento de diagnóstico, plano de ação e plano de atividades, contendo o agendamento semanal das tarefas a serem cumpridas, e da apresentação de relatório mensal de atividades, sem prejuízo de outras formas eventualmente solicitadas pela Coordenação para fins de acompanhamento.
**9.8.** O Termo de Compromisso conterá, além de outras informações, o município onde o bolsista está inserido, a vigência da bolsa, os casos de cancelamento e suspensão e a conta bancária em nome do bolsista, na qual será creditado mensalmente a bolsa, desde que cumpridas as atividades e as metas.
**9.9.** Enquanto viger o Termo de Compromisso, o bolsista deverá apresentar o comprovante de matrícula do curso de pós-graduação e o histórico acadêmico atualizado a cada início de semestre.
**9.10.** A SPS poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento:
I - por interesse da Administração Pública Estadual;
II - a pedido do bolsista, mediante comunicação formal à SPS, com antecedência mínima de 15(quinze) dias;
III - pela interrupção ou conclusão do curso de pós-graduação;
IV - pelo descumprimento das atividades e metas constantes do Termo de Compromisso.
**9.11.** Em caso de cancelamento ou suspensão, e constatado recebimento indevido, o bolsista deverá restituir os valores correspondentes ao erário.
**9.12.** O cancelamento ou suspensão da bolsa não gera direito a indenização de qualquer natureza.
**9.13.** O bolsista poderá ter renovada a bolsa pela SPS, mediante provocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim da vigência, sendo o pedido avaliado pela SPS, que decidirá, motivadamente, pela concessão ou não da prorrogação.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** A SPS promoverá capacitações para os bolsistas selecionados por este Edital em temas relacionados ao Cartão Mais Infância Ceará, às outras Políticas Públicas executadas e à garantia de direitos.
**10.2.** Em caso de cancelamento pela SPS ou desistência do bolsista, a SPS poderá conceder a bolsa ao candidato classificado subsequente, constante do cadastro de reserva para o mesmo município.
**10.3.** Fica reservado à SPS o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital.
**10.4.** Os bolsistas selecionados por este Edital não terão vínculo empregatício de qualquer natureza com a SPS, sendo as atividades estipuladas de cunho colaborativo social, a partir do estímulo à atuação, no âmbito do município em que residem, a fim de que possam contribuir para ampliação dos resultados sociais, inerentes ao Cartão Mais Infância Ceará.
**10.5.** É de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar pelo sítio www.sps.ce.gov.br todas as informações divulgadas a respeito do presente Edital.

**10.6.** Os participantes do edital são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.
**10.7.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
**10.8.** Os participantes desta seleção renunciam a quaisquer prerrogativas de foro, por mais especiais que sejam, em favor do foro da comarca da Capital do Estado do Ceará.
**10.9.** Os casos não especificados neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção.
**10.10.** A fim de apoiar as atividades previstas para os bolsistas, a SPS poderá firmar contratos, convênios ou instrumentos congêneres com órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, instituições de ensino superior ou organizações da sociedade civil.
**10.11.** Este edital será publicado no Diário Oficial do Estado e no sítio online da SPS.
**10.12.** Constituem anexos do presente Edital, dele sendo parte integrante:
a) **ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO;**
b) **ANEXO II – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO;**
c) **ANEXO III – CRONOGRAMA DO EDITAL;**
d) **ANEXO IV – FORMULÁRIO PADRÃO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS;**
e) **ANEXO V – QUADRO DEMONSTRATIVO DE MUNICÍPIOS COM NECESSIDADE DE BOLSISTAS**
f) **ANEXO VI – QUADRO DEMONSTRATIVO DE MUNICÍPIOS COM NECESSIDADE DE CADASTRO RESERVA;**
g) **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA.**

Fortaleza-CE, de de 2022.

Sandro Camilo Carvalho
**Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna**
**Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos**

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

1.1

# ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

| DADOS PESSOAIS | |
|---|---|
| NOME COMPLETO | |
| ENDEREÇO | |
| DATA DE NASCIMENTO | |
| RG | |
| CPF | |
| TELEFONE 1 | ( ) |
| TELEFONE 2 | ( ) |
| E-MAIL | |
| **DADOS ACADÊMICOS** | |
| FORMAÇÃO | |
| ANO DE CONCLUSÃO | |
| UNIVERSIDADE | |
| **FORMAÇÃO EXTRACURRICULAR** | |
| CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL MÍNIMO DE 40H | |
| CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL MÍNIMO DE 80H | |
| PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS E/OU EVENTOS CIENTÍFICOS | |
| APRESENTAÇÃO OU PUBLICAÇÃO DE TRABALHOS | |
| **EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS E ACADÊMICAS** | |
| ANO/PERÍODO | EXPERIÊNCIA |
| | Local:<br>Cargo:<br>Atividades desempenhadas: |

12

| | |
|---|---|
| | **Local:**<br>**Cargo:**<br>**Atividades desempenhadas:** |
| | **Local:**<br>**Cargo:**<br>**Atividades desempenhadas:** |
| | **Local:**<br>**Cargo:**<br>**Atividades desempenhadas:** |

| **HABILIDADES INTERPESSOAIS** |
|---|
| |

| **MUNICÍPIO QUE DESEJA PLEITEAR A VAGA** | |
|---|---|
| | |
| **DATA** | |
| **ASSINATURA** | |

13

# ANEXO II - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

| CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - ETAPA DE ANÁLISE CURRICULAR | | |
|---|---|---|
| **ITEM** | **CRITÉRIO** | **PONTUAÇÃO MÁXIMA** |
| 1 | Curso de qualificação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas (cada curso será equivalente a 0,5 ponto, com o máximo de 4 cursos). | 2 |
| 2 | Curso de qualificação com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas (cada curso será equivalente a 1 ponto, com o máximo de 2 cursos). | 2 |
| 3 | Participação em congressos e/ou eventos científicos (cada participação será equivalente a 1 ponto, com o máximo de 2 participações). | 2 |
| 4 | Apresentação de trabalho e/ou publicações em anais, revistas científicas, livros ou periódicos (cada apresentação ou publicação será equivalente a 1 ponto, com o máximo de 2 apresentações ou publicações). | 2 |
| 5 | Experiência profissional e/ou acadêmica (estagiário, monitor, auxiliar ou outras funções correlatas) na área de desenvolvimento infantil, acompanhamento familiar, políticas públicas, gestão, educação ou saúde coletiva (cada 6 meses será equivalente a 0,5 ponto, com o máximo de 2 anos). | 2 |
| 6 | Para os itens 1 a 4 será acrescentado 0,5 ponto à pontuação do item se pelo menos uma qualificação, participação em congresso ou evento científico, apresentação de trabalho ou publicação e experiência profissional ou acadêmica for na área de desenvolvimento infantil, acompanhamento familiar, políticas públicas, gestão, educação ou saúde coletiva. | 2 |
| **PONTUAÇÃO MÁXIMA** | | **12** |

| CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – ETAPA DE ENTREVISTA | | |
|---|---|---|
| **ITEM** | **CRITÉRIO** | **PONTUAÇÃO** |
| 1 | Oralidade | 0 a 10 |
| 2 | Comunicação | 0 a 10 |
| 3 | Competências | 0 a 10 |
| 4 | Habilidade para trabalhar em equipe | 0 a 10 |
| 5 | Conhecimento da Política da Primeira Infância | 0 a 10 |
| **PONTUAÇÃO MÁXIMA** | | **50** |

84

# ANEXO III – CRONOGRAMA DO EDITAL

| EVENTO | DATA |
|---|---|
| Divulgação do Edital | 1º de dezembro de 2022 a 09 de janeiro de 2023 |
| Prazo de inscrição | 10 a 24 de janeiro de 2023 |
| Divulgação dos inscritos | 25 de janeiro de 2023 |
| Primeira etapa: análise curricular | 26 de janeiro a 10 de fevereiro de 2023 |
| Divulgação do resultado preliminar da primeira etapa | 13 de fevereiro de 2023 |
| Prazo para recurso da primeira etapa | 14 e 15 de fevereiro de 2023 |
| Análise dos recursos da primeira etapa | 16 e 17 de fevereiro de 2023 |
| Divulgação do resultado da primeira etapa | 23 de fevereiro de 2023 |
| Segunda etapa: realização de entrevistas | 24 de fevereiro de 2023 a 10 de março de 2023 |
| Divulgação do resultado final | 17 de março de 2023 |
| Entrega da documentação dos selecionados | 20 a 24 de março de 2023 |

15

# ANEXO IV – FORMULÁRIO PADRÃO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

| IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO | |
|---|---|
| NOME COMPLETO | |
| MUNICÍPIO | |
| RG | |
| CPF | |
| TELEFONE 1 | ( ) |
| TELEFONE 2 | ( ) |
| E-MAIL | |

| MOTIVO DO RECURSO | |
|---|---|
| REVISÃO DE DADOS PESSOAIS | |
| REVISÃO DE DADOS ACADÊMICOS | |
| REVISÃO DE FORMAÇÃO EXTRACURRICULAR | |
| REVISÃO DE DADOS PROFISSIONAIS | |
| REVISÃO DE DESEMPENHO NA ENTREVISTA | |
| OUTROS | |

| RAZÕES DE RECURSO |
|---|
| |

| | |
|---|---|
| DATA | |
| ASSINATURA | |

# ANEXO V – QUADRO DEMONSTRATIVO DE MUNICÍPIOS COM NECESSIDADE DE BOLSISTAS

| ORDEM | MUNICÍPIO | QUANTIDADE DE VAGAS para PREENCHIMENTO IMEDIATO | QUANTIDADE DE VAGAS CADASTRO DE RESERVA | TEMPO SEMANAL DE DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES (HORAS) | BOLSA (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Alto Santo | 1 | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 2 | Baturité | 1 | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 3 | Beberibe | 1 | 3 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 4 | Caririaçu | 1 | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 5 | Cariús | 1 | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 6 | Catunda | 1 | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 7 | Choró | 1 | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 8 | Forquilha | 1 | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 9 | Granja | 1 | 3 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 10 | Horizonte | 1 | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 11 | Itaitinga | 1 | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 12 | Jijoca de Jericoacoara | 1 | 3 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 13 | Mauriti | 1 | 3 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 14 | Meruoca | 1 | 3 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 15 | Mulungu | 1 | 3 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 16 | Ocara | 1 | 3 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 17 | Pacoti | 1 | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 18 | Palmácia | 1 | 3 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 19 | Parambu | 1 | 3 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 20 | Pereiro | 1 | 3 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 21 | Pindoretama | 1 | 3 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 22 | Salitre | 1 | 3 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 23 | Viçosa do Ceará | 1 | 3 | 30 | R$ 1.800,00 |

17

## ANEXO VI – QUADRO DEMONSTRATIVO DE MUNICÍPIOS COM NECESSIDADE DE CADASTRO RESERVA;

| ORDEM | MUNICÍPIO | QUANTIDADE DE VAGAS CADASTRO DE RESERVA | TEMPO SEMANAL DE DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES (HORAS) | BOLSA (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Abaiara | 1 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 2 | Acarape | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 3 | Acopiara | 2 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 4 | Aiuaba | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 5 | Alcântaras | 2 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 6 | Altaneira | 1 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 7 | Amontada | 2 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 8 | Antonina do Norte | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 9 | Apuiarés | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 10 | Aquiraz | 3 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 11 | Aracati | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 12 | Aracoiaba | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 13 | Ararendá | 1 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 14 | Araripe | 2 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 15 | Arneiroz | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 16 | Assaré | 2 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 17 | Aurora | 1 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 18 | Baixio | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 19 | Banabuiú | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 20 | Barreira | 1 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 21 | Barro | 1 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 22 | Barroquinha | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 23 | Bela Cruz | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 24 | Boa Viagem | 1 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 25 | Camocim | 3 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 26 | Campos Sales | 2 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 27 | Capistrano | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 28 | Caridade | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 29 | Cariré | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |

| ORDEM | MUNICÍPIO | QUANTIDADE DE VAGAS CADASTRO DE RESERVA | TEMPO SEMANAL DE DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES (HORAS) | BOLSA (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 30 | Carnaubal | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 31 | Cascavel | 1 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 32 | Catarina | 2 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 33 | Cedro | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 34 | Chaval | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 35 | Chorozinho | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 36 | Coreaú | 2 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 37 | Croatá | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 38 | Cruz | 2 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 39 | Deputado Irapuan Pinheiro | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 40 | Ererê | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 41 | Eusébio | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 42 | Farias Brito | 2 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 43 | Fortim | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 44 | Frecheirinha | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 45 | General Sampaio | 2 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 46 | Graça | 1 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 47 | Granjeiro | 2 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 48 | Groaíras | 2 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 49 | Guaiúba | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 50 | Guaraciaba do Norte | 1 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 51 | Guaramiranga | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 52 | Hidrolândia | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 53 | Ibaretama | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 54 | Icapuí | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 55 | Iguatu | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 56 | Independência | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 57 | Ipaporanga | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 58 | Ipaumirim | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 59 | Ipú | 3 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 60 | Ipueiras | 2 | 20 | R$ 1.200,00 |

| ORDEM | MUNICÍPIO | QUANTIDADE DE VAGAS CADASTRO DE RESERVA | TEMPO SEMANAL DE DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES (HORAS) | BOLSA (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 61 | Iracema | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 62 | Irauçuba | 2 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 63 | Itaiçaba | 1 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 64 | Itapajé | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 65 | Itapipoca | 2 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 66 | Itapiúna | 2 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 67 | Itarema | 2 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 68 | Itatira | 3 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 69 | Jaguaretama | 2 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 70 | Jaguaribara | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 71 | Jaguaribe | 3 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 72 | Jaguaruana | 3 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 73 | Jardim | 3 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 74 | Jati | 2 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 75 | Jucás | 2 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 76 | Lavras da Mangabeira | 2 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 77 | Limoeiro do Norte | 2 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 78 | Madalena | 2 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 79 | Maracanaú | 1 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 80 | Maranguape | 3 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 81 | Martinópole | 3 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 82 | Massapê | 1 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 83 | Milagres | 1 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 84 | Milhã | 3 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 85 | Miraíma | 3 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 86 | Missão Velha | 1 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 87 | Mombaça | 3 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 88 | Monsenhor Tabosa | 1 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 89 | Moraújo | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 90 | Morrinhos | 1 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 91 | Mucambo | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 92 | Nova Olinda | 1 | 30 | R$ 1.800,00 |

20

| ORDEM | MUNICÍPIO | QUANTIDADE DE VAGAS CADASTRO DE RESERVA | TEMPO SEMANAL DE DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES (HORAS) | BOLSA (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 93 | Nova Russas | 3 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 94 | Novo Oriente | 3 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 95 | Orós | 2 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 96 | Pacajus | 3 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 97 | Pacatuba | 3 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 98 | Pacujá | 2 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 99 | Palhano | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 100 | Paracuru | 3 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 101 | Paramoti | 1 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 102 | Pedra Branca | 3 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 103 | Penaforte | 2 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 104 | Pentecoste | 1 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 105 | Piquet Carneiro | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 106 | Pires Ferreira | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 107 | Poranga | 1 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 108 | Potengi | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 109 | Quiterianópolis | 3 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 110 | Quixadá | 2 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 111 | Quixelô | 3 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 112 | Quixeramobim | 3 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 113 | Quixeré | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 114 | Redenção | 3 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 115 | Reriutaba | 2 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 116 | Russas | 3 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 117 | Saboeiro | 3 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 118 | Santa Quitéria | 1 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 119 | Santana do Cariri | 2 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 120 | São Benedito | 3 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 121 | São Gonçalo do Amarante | 2 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 122 | São João do Jaguaribe | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 123 | São Luís do Curu | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 124 | Senador Sá | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |

21

| ORDEM | MUNICÍPIO | QUANTIDADE DE VAGAS CADASTRO DE RESERVA | TEMPO SEMANAL DE DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES (HORAS) | BOLSA (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 125 | Solonópole | 1 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 126 | Tabuleiro do Norte | 3 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 127 | Tamboril | 2 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 128 | Tarrafas | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 129 | Tauá | 2 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 130 | Tejuçuoca | 2 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 131 | Tianguá | 3 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 132 | Trairi | 3 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 133 | Tururu | 2 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 134 | Ubajara | 3 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 135 | Umari | 3 | 20 | R$ 1.200,00 |
| 136 | Umirim | 3 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 137 | Uruburetama | 2 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 138 | Uruoca | 3 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 139 | Varjota | 2 | 30 | R$ 1.800,00 |
| 140 | Várzea Alegre | 1 | 20 | R$ 1.200,00 |

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

22

## ANEXO VII– DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,_____,
CPF nº _____ RG nº _____, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço

_____

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

> Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.
> Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

_____, _____ de _____ de 2023.

_____
**Assinatura**